



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2022

Câmara Mun. de Virginópolis

Distribuído em:
11/03/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar e regulamentar o serviço de moto-táxi no município de Virginópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINOPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município de Virginópolis, o serviços de moto-táxi e moto-frete, cujas diretrizes, definições e condições deverão ser estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se serviço de Moto - táxi o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta e Moto – frete a modalidade de transporte remunerado de cargas ou volumes em motocicleta ou motoneta, com equipamento adequado para acondicionamento de carga compatível, nela instalado para esse fim, ambos dotados de motores com potências mínima de 125 cilindradas e máxima de 250 cilindradas.

Art. 3º – A delegação para exploração do transporte de que trata o artigo 1º desta Lei, mediante permissão, é efetivada pelo Poder Executivo, precedida de processo administrativo simplificado, cujo edital deverá ser publicado no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, e terá prazo máximo de 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Art. 4º - A delegação de permissionários para exploração dos serviços de Taxi deverá ser realizada por meio de Processo Administrativo Simplificado, com publicação do edital no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 5º - O número de permissões/vagas para a exploração dos serviços de moto – taxi e moto – frete serão criadas por meio de Decreto Municipal pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º - Os veículos utilizados pelos permissionários deverão ser emplacados na forma de aluguel, ficando a cargo de Decreto Municipal a regulamentação de pontos e dos demais critérios da prestação dos serviços delegados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.590, de 12 de agosto de 2014, bem como eventuais disposições em contrário.

Virginópolis, 11 de janeiro de 2022.

Carlos Augusto Coelho Neto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS

Na qualidade de Vereador, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Virginópolis/MG, cordialmente, encaminho a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar e regulamentar o serviço de moto-taxi no município de Virginópolis e dá outras providências.

Esta proposição visa regulamentar, no âmbito do município de Virginópolis, o serviços de moto-taxi e moto-frete, cujas diretrizes, definições e condições deverão ser estabelecidas por Decreto Municipal.

Na certeza que este projeto será submetido levado a Plenário para votação e posterior aprovação, antecipo votos de apreço e distinta consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Augusto Coelho Neto".

Carlos Augusto Coelho Neto

Vereador